

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 91/2024

SIMP Nº 001008-197/2024

ASSUNTO: Defesa dos direitos LGBTI+ e promoção de políticas públicas no município de Luís Correia /PI.

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Piauí.

REQUERIDO: Município de Luís Correia/PI.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA** e por seu Promotor de Justiça **infrafirmado**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93 e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Carta Magna (CF) estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que o art. 3º prevê, dentre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, cujo artigo 1 dispõe que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade";

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;



CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da ONU - Para um Desenvolvimento Sustentável - é um plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

CONSIDERANDO o projeto coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), denominado "Respeito e Diversidade", lançado no dia 10 de dezembro de 2020, data em que se comemora o dia Internacional dos Direitos Humanos, constituindo um conjunto de ações interinstitucionais voltadas a contribuir com reflexão, discussão e iniciativas que promovam a cultura do respeito à diversidade humana, bem como o pluralismo de ideias e de opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros;

CONSIDERANDO que a "Carta de Brasília", acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política;

CONSIDERANDO que cabe aos Entes Federativos (entre eles, os Municípios) reconhecerem que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público promover e assegurar instrumentos adequados para a proteção de toda e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, contra quaisquer pessoas, seja praticado por órgãos públicos, seja por outras pessoas (CF, art. 5º, III);

CONSIDERANDO que a sigla LGBTI+ é costumeiramente utilizada para representar a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas intersexo e os demais grupos de orientação sexual e identidade de gênero, indicando-se aqui, com um sinal de "+", o caráter indeterminado, aberto e em permanente construção dessa comunidade que desafia as estruturas binárias da nossa sociedade;

CONSIDERANDO que "orientação sexual" se refere à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que "identidade de gênero" diz respeito à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, fixação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta);



CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso (Introdução aos Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO as políticas públicas demandadas pela população LGBTI+ com vistas à promoção do respeito, ao tratamento isonômico, à inclusão social, à saúde e à educação, entre outras, além do enfrentamento às violências sistêmicas presentes nos mais variados meios sociais e institucionais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 autorizou a instauração, pelo Órgão Ministerial, de Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas municipais, além de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações Ministeriais aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 91/2024 (SIMP 001008-197/2024), instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, com a finalidade de acompanhar e fomentar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos da população LGBTI+;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste procedimento, foram expedidos ofícios ao Prefeito de Luís Correia /PI, bem como às Secretarias Municipais de Cultura, Saúde e Educação, e à Câmara de Vereadores de Luís Correia, requisitando informações e apresentação de plano de políticas públicas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, apenas a Câmara Municipal de Luís Correia respondeu ao ofício ministerial, limitando-se a informar a inexistência de leis, projetos de lei ou conselho municipal voltados à diversidade sexual, mas comprometendo-se a tratar da temática na próxima legislatura;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Luís Correia, bem como suas Secretarias de Cultura, Saúde e Educação, permaneceram silentes, não apresentando qualquer plano ou resposta às requisições ministeriais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, na pessoa da EXMA. PREFEITA, bem como às SECRETARIAS DE CULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA/PI, QUE, no prazo de 60 (SESSENTA) dias úteis, APRESENTEM um PLANO e/ou os MEIOS ADEQUADOS para PROMOVER e EFETIVAR políticas públicas municipais tendentes à promoção da cultura do respeito à diversidade humana, ao tratamento isonômico e à defesa dos direitos LGBTI+, mediante a prestação de serviços socioassistenciais adequados, políticas públicas de saúde voltadas à população LGBTI+ e ações educativas de enfrentamento à LGBTfobia.



A partir da cientificação acerca dos termos da Recomendação, o Município de Luís Correia deve, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar sobre o acolhimento ou não da presente Recomendação**, indicando, em caso positivo, as providências adotadas ou a serem adotadas; e, em caso negativo, apresentando as justificativas técnicas e legais para o não acatamento.

ADVERTE-SE que a não observância das Recomendações Ministeriais poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções civis, administrativas e penais correspondentes.

ENCAMINHE-SE os termos da presente Recomendação às autoridades notificadas, com a devida certificação nos autos.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Promoção da Cidadania e da Inclusão Social (CAOCIS).

Luís Correia - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

